



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Subsecretaria de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Servidores

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1687061

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Sob a ótica do interesse público, identifica-se a necessidade de contratação de serviço artístico-musical institucional para solenidade oficial de alta relevância administrativa, destinada à posse da Presidência e Vice-Presidência de Tribunal Federal.

Eventos dessa natureza possuem caráter solene, simbólico e representativo, exigindo execução qualificada de elementos protocolares, entre eles a execução do Hino Nacional Brasileiro e de repertório musical compatível com a identidade cultural e institucional do órgão.

A ausência de prestação artística profissional comprometeria:

- o cumprimento do protocolo cerimonial oficial;
- a dignidade e a formalidade esperadas de atos administrativos solenes;
- a imagem institucional perante autoridades, servidores e sociedade.

Assim, a contratação atende à necessidade pública de assegurar decoro, qualidade técnica e respeito aos símbolos nacionais, contribuindo para a adequada realização do ato administrativo.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Embora o Plano Estratégico não conste formalmente solenidade oficial de alta relevância, a necessidade identificada coaduna-se com diretrizes estratégicas usualmente adotadas pela Administração Pública Federal, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, tais como:

- fortalecimento da imagem institucional;
- valorização da comunicação pública e dos eventos oficiais;
- observância do cerimonial e protocolo institucional;
- promoção da identidade cultural regional, quando compatível com o caráter do evento.

A realização adequada de solenidades oficiais é instrumento indireto de apoio ao cumprimento da missão institucional, contribuindo para a legitimidade, transparência e credibilidade do órgão perante a sociedade.

III - Requisitos da contratação

Requisitos do profissional/empresa contratada

- Comprovação de atuação artística profissional compatível com eventos institucionais;
- Capacidade técnica para execução do Hino Nacional Brasileiro em conformidade com a legislação e o protocolo oficial;
- Experiência em apresentações musicais de caráter solene e institucional;
- Disponibilidade de equipe completa para execução vocal e instrumental;
- Responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e logísticos.

Requisitos do serviço

- Apresentação musical presencial em data, horário e local definidos pela Administração;
- Inclusão de todos os custos operacionais (transporte, alimentação, impostos, produção, inclusive a taxa do ECAD);
- Repertório compatível com o caráter solene do evento;
- Autonomia técnica para montagem, execução e desmontagem da apresentação.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

- 01 (uma) apresentação musical institucional completa.
- trata-se de evento único;
- o serviço artístico é indivisível, não gerando ganho econômico por fracionamento.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Alternativas analisadas

- Execução por servidores ou coral institucional: inviável, por ausência de atribuição funcional e risco à qualidade técnica;
- Contratação de empresa genérica de eventos: inadequada, por não garantir especialização artística compatível;
- Contratação direta de grupo artístico especializado: solução mais eficiente.

Justificativa técnica e econômica

A contratação de grupo artístico especializado apresenta:

- adequação técnica ao caráter solene;
- segurança na execução do Hino Nacional;
- custo compatível com o mercado cultural;
- menor risco institucional e operacional.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Valor global estimado para contratação de pacote fechado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução compreende a prestação de serviço artístico-musical presencial, incluindo:

- execução do Hino Nacional Brasileiro;
- apresentação de repertório musical compatível com solenidade institucional;
- disponibilização de equipe vocal, instrumental e produção;
- responsabilidade integral da contratada pela logística e execução.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O não parcelamento justifica-se porque:

- o objeto é tecnicamente indivisível;
- a fragmentação comprometeria a coerência artística e cerimonial;
- a execução por um único fornecedor reduz riscos operacionais e institucionais.

Assim, o parcelamento é inviável técnica e economicamente.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação pretende assegurar economicidade, ao adotar solução única e integrada, com valor global que engloba todos os custos, evitando despesas adicionais.

Permite o melhor aproveitamento dos recursos humanos, mantendo os servidores focados em suas atividades finalísticas.

Garante previsibilidade orçamentária, com objeto pontual e claramente delimitado.

Reduz riscos de aditivos e desperdícios.

Assegura retorno institucional adequado, com uso racional dos recursos públicos.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

- Verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada;
- Alinhamento institucional com a área responsável pelo cerimonial e pelo evento;
- Reserva de recursos orçamentários.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

- Espaço para realização de evento;
- Buffet para coquetel;
- Serviço de áudio vídeo;
- Cerimonial;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Impactos ambientais

- Baixo impacto ambiental, por tratar-se de serviço cultural sem geração significativa de resíduos;
- Consumo pontual de energia elétrica no local do evento.

Medidas mitigadoras

- Uso de infraestrutura existente no local;
- Ausência de materiais descartáveis relevantes;
- Não geração de resíduos sólidos significativos;
- Inexistência de bens sujeitos à logística reversa.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Conclui-se que a contratação é adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, assegurando a realização do evento institucional com observância do protocolo, qualidade técnica e interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **Betanea Rosa de Assis, Chefe de Assessoria I**, em 20/04/2026, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1687061** e o código CRC **17E64C77**.